Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br
homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 1012/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ÁGUA COMPRIDA/MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ÁGUA COMPRIDA para o exercício de 2023, compreendendo:

 I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art.2º. Fica estimada a receita do Município de ÁGUA COMPRIDA para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 37.154.572,00 (trinta e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais e cinquenta e dois centavos), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que tange à classificação econômica, e respectivas fontes de recursos fica demonstrado nos anexos da presente lei.

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, de R\$ 37.154.572,00 (trinta e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais e cinquenta e dois centavos), está demonstrada nos anexos da presente lei, segundo as categorias econômicas e por unidades orçamentárias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no montante dos respectivos orçamentos até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo orçamento.

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br
homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 1º Não serão considerados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares:

I- Para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II- para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III- para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação desta Lei;

IV- à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

V- com recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado durante execução do orçamento;

VI- com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

- §2 º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;
- §3º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no §2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.
- § 4º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br
homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

- § 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.
- § 6º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
- § 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2023, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
- I inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;
- II transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;
- III inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023;
- **IV** transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023.
- **Art. 5º**. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior bem como por excesso de arrecadação apurado no exercício de vigência da lei, durante a execução orçamentária, no montante dos respectivos créditos apurados.
- **Art. 7º**. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos oriundos de operações de créditos contraídos junto às instituições financeiras no montante do respectivo crédito.

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br
homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 8º. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados

segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do

orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas

mediante créditos adicionais e/ou especiais.

Art. 9º. Os valores das receitas e despesas contidos nesta Lei poderão ser atualizados

monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE –

verificada no período de julho a dezembro de 2022.

Parágrafo único. A atualização monetária a que se refere este artigo será feita por meio

decreto, com a especificação dos componentes das receitas e com o detalhamento das

despesas por projetos, atividades e operações especiais e por categoria econômica em

nível de modalidade de aplicação.

Art. 10. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto

no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de

1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada

mês.

Art. 11. Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário,

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Município de Água Comprida-MG, 03 de novembro de 2022.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA

Prefeito Municipal

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228
e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br
homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br